

LEI Nº 617/2025 DE 20 DE MAIO DE 2025

"Ementa: Reforma a Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cacimbinhas - AL e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBINHAS, no uso de suas atribuições legais, especificamente a que lhe é conferida pela Lei Orgânica, faz saber que à Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **Do Instituto Municipal de Previdência Social**

Seção I **Dos Objetivos e Finalidades**

Art. 1º. O órgão gestor do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Cacimbinhas passa a ter a denominação de Instituto Municipal de Previdência de Cacimbinhas – IMPREC, é uma unidade autárquica que tem por finalidade garantir o plano de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, observados os critérios estabelecidos em Lei e na legislação federal pertinente, garantindo a direito à previdência aos servidores públicos municipais de Cacimbinhas, da administração direta, indireta, autárquica e do Poder Legislativo Municipal e a seus dependentes, garantindo-lhes todos os benefícios previstos em Lei.

Seção II **Da Administração do RPPS**

Art. 2º. Para o atingimento de seus objetivos e finalidades, o IMPREC será administrado por uma Diretoria Executiva, por um Conselho Administrativo e Fiscal, e terá um Comitê de Investimentos.

Subseção I

Da Estrutura de Gestão

Art. 3º. A Diretoria Executiva do IMPREC será composta de:

- I. 01 Diretor Presidente;**
- II. 01 Diretor Financeiro;**

§ 1º. Os cargos da Diretoria Executiva são de natureza comissionada, de livre nomeação e exoneração.

§ 2º. Os Membros da Diretoria Executiva serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo e deverão ser segurados do IMPREC.

§ 3º. O segurado que ocupar a função de Diretor Presidente receberá uma remuneração equivalente ao subsídio pago aos secretários municipais e, o segurado que ocupar a função de Diretor Financeiro receberá uma remuneração de R\$ 3.000,00.

§ 4º - O ônus para o pagamento das remunerações devidas à Diretoria Executiva será suportado pela Taxa de Administração do IMPREC.

§ 5º. Para assumir o cargo de Diretor Presidente o indicado deverá comprovar quando da nomeação:

- I - Formação em Nível Superior;**
- II - Apresentar certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes;**

III - Apresentar declaração de não ter incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/90.

Art. 4º. Compete ao Diretor Presidente:

- I. superintender e gerir a administração Geral do IMPREC, representar em juízo ou fora dele,
- II. elaborar a proposta orçamentária anual do IMPREC, bem como as suas alterações;
- III. organizar a estrutura administrativa e o quadro de pessoal;
- IV. gerenciar os recursos humanos postos à disponibilidade do IMPREC;
- V. expedir instruções e ordens de serviços;
- VI. organizar os serviços de prestação previdenciária do IMPREC;
- VII. assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, os documentos do IMPREC necessários à movimentação dos recursos financeiros;
- VIII. submeter ao Conselho Administrativo e Fiscal, os assuntos a eles pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;
- IX. cumprir e fazer as deliberações do Conselho Administrativo e Fiscal;
- X. adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do IMPREC;
- XI. assinar, com o contador, a prestação de contas a ser enviada ao Tribunal de Contas;
- XII. subscrever os atos de concessão de benefícios previdenciários;
- XIII. convocar conjuntamente com o Presidente do Conselho Administrativo e Fiscal, os segurados para a Conferência Municipal de Previdência Social.
- XIV. coordenar os processos de concessão de benefícios;
- XV. subscrever, em conjunto com o prefeito, os atos de concessão de aposentadorias e pensões.

Art. 5º. Compete ao Diretor Financeiro:

- I. coordenar as rotinas financeiras do IMPREC;

- II. assinar, conjuntamente com o Diretor Presidente os documentos necessários à movimentação financeira do IMPREC;
- III. acompanhar e coordenar a execução orçamentária do IMPREC;
- IV. encaminhar, nos prazos legalmente previstos, as informações contábeis e financeiras do IMPREC aos órgãos de controle externo, bem como publicar no quadro de avisos do RPPS ficando à disposição para análise de qualquer interessado;
- V. propor ao Comitê de Investimentos a contratação de Administradores de carteira de investimentos do IMPREC, de Consultores Técnicos Especializados, e outros serviços de interesse financeiro;
- VI. superintender o processo de confecção da folha de pagamento.
- VII. cuidar para que até o décimo dia útil de cada mês, sejam fornecidos os informes necessários à elaboração do balancete do mês anterior;
- VIII. prover a arrecadação, registro e guarda de renda e quaisquer valores devidos ao IMPREC, e dar publicidade da movimentação financeira do Instituto;
- IX. elaborar o orçamento anual e plurianual de investimentos bem como todas as resoluções atinentes a matéria orçamentária e financeira para o exercício;
- X. apresentar periodicamente os quadros e dados estatísticos que permitam o acompanhamento das tendências orçamentárias e financeiras para o exercício;
- XI. subsidiar os profissionais de atuaria na elaboração dos cálculos anuais;
- XII. acompanhar as modificações na legislação previdenciária nacional;
- XIII. elaborar as estatísticas previdenciárias.
- XIV – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução da política de investimentos, bem como do orçamento do IMPREC, auxiliando em sua elaboração e fiscalizando sua execução;
- XV – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, no IMPREC, bem como da aplicação dos recursos públicos destinados à despesa de custeio;
- XVI – exercer o controle dos repasses das contribuições previdenciárias;
- XVII – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

XVIII – fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal;

XIX – emitir Relatório sobre as contas do IMPREC;

XX – assinar os documentos contábeis juntamente com o Diretor Presidente e o Contador.

Subseção II **Do Conselho Administrativo e do Fiscal**

Art. 6º. O Conselho Administrativo e o Fiscal serão constituídos de 04 (quatro) segurados do IMPREC, e seus respectivos suplentes, nomeados por portaria do Poder Executivo, sendo:

I - 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente indicado pelo Poder Executivo.

II – 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes indicados pelos servidores segurados, sendo 1 (um) ativos e 1 (um) inativo, do IMPREC, através de eleição

III - 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente indicados pela Câmara Municipal de Vereadores.

§ 1º - O Presidente e o secretário do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal serão eleitos entre os membros do conselho, escolhidos pelos seus integrantes em eleição, em sua primeira reunião ordinária após a posse.

§ 2º - Caberá ao Presidente coordenar os trabalhos dos Conselhos, inclusive com direito a voto nas reuniões do Conselho, como também, convocar os participantes para a Conferência Municipal de Previdência Social.

§ 3º - Qualquer segurado do IMPREC e/ou agentes políticos do Município poderão participar das reuniões dos Conselhos, sendo-lhes vedado votar nas deliberações que forem apresentadas.

Art. 7º. Compete ao Conselho Administrativo:

- I – elaborar a proposta orçamentária do Fundo;
- II – deliberar sobre a prestação de contas e os relatórios de execução orçamentária do Fundo;
- III – decidir sobre a forma de funcionamento do Conselho, elaborar o Regimento Interno, que será homologado pelo Prefeito Municipal, e eleger seu presidente;
- IV – fiscalizar o recolhimento das contribuições, inclusive verificando a correta base de cálculo e a aplicação das alíquotas;
- V – analisar e fiscalizar a aplicação do saldo de recursos do Fundo quanto à forma, ao prazo e à natureza dos investimentos;
- VI – expedir instruções necessárias à devolução de parcelas de benefícios indevidamente recebidos;
- VII – propor a alteração das alíquotas referentes às contribuições, com vistas a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo, com base nas avaliações atuariais;
- VIII – elaborar, aprovar e publicar a Política de Investimentos do Fundo para o próximo exercício fiscal;
- IX – garantir pleno acesso das informações referentes à gestão do Regime aos segurados e dependentes;

X – divulgar no quadro de publicações da Prefeitura Municipal e no sítio eletrônico do Município ou na imprensa oficial, todas as decisões do Conselho;

XI - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao IMPREC, nas matérias de sua competência;

XII - deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo.

Art. 8º. Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar a administração financeira e contábil do Fundo, podendo, para tal fim, requisitar perícias, examinar a escrituração e respectiva documentação e eleger seu presidente;

II – dar parecer sobre balanços e prestações de contas anuais e balancetes mensais;

III – proceder à verificação de caixa, quando entender oportuno;

IV – atender às consultas e solicitações que lhe forem submetidas pelo Conselho Administrativo e pelo Prefeito Municipal;

V – examinar as prestações de contas dos servidores responsáveis por bens e valores do Fundo, opinando a respeito; e

VI – comunicar por escrito ao Conselho Administrativo as deficiências e irregularidades encontradas no desempenho de suas atividades;

VII - analisar a minuta da Política Anual de Investimentos

elaborada pelo Gestor e/ou Comitê de Investimentos, sugerir alterações e aprová-la.

VIII – Deliberar sobre outros assuntos de interesse do IMPREC.

Art. 9º. Os membros integrantes do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal terão mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º. Perderá o mandato o conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, assumindo neste caso, o seu suplente, e sendo nomeado novo suplente para completar o mandato.

§ 2º. Os Membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal deverão ser contribuintes ou beneficiários do IMPREC, excetuando as indicações do Poder legislativo quando o indicado for vereador.

§ 3º. As deliberações do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal serão lavradas em Livro de Ata.

§ 4º. As convocações ordinárias e extraordinárias do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal serão feitas por escrito.

§ 5º. A perda do cargo de Conselheiro será declarada pelo Presidente do Conselho, observando o direito de defesa.

§ 6º. Não poderão integrar o órgão colegiado ao mesmo tempo, participantes que guardem, entre si, relação conjugal ou decorrente de união estável, de parentesco consanguíneo ou afim até 3º (terceiro) grau, inclusive.

§ 7º. Os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal poderão ser reconduzidos, apenas uma única vez.

Parágrafo Único. Assiste a todos os membros do Conselho administrativo e do Fiscal, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços do IMPREC, não lhe sendo permitido envolver-se na direção e administração dos mesmos;

Subseção IV

Do Comitê de Investimentos

Art. 10. Fica instituído o Comitê de Investimentos no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, órgão autônomo de caráter consultivo, cuja finalidade é assessorar nas tomadas de decisões relacionadas à gestão dos ativos do Fundo de Previdência, observadas as exigências legais quanto à segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º - O Comitê de Investimento será composto de 03 (três) servidores do município de Cacimbinhas, sendo 01 (um) indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e 02 (dois) pelo Conselho Administrativo e Fiscal.

§ 2º - O mandato dos membros do Comitê Financeiro será de 02 (dois) anos;

§ 3º - Cada membro terá um suplente, com igual período de mandato do titular, exceto se inexistir segurada com a certificação exigida com interesse em participar.

§ 4º - Aos membros do Comitê de Investimentos do RPPS fica assegurada a liberação do expediente nos horários necessários para o desempenho das suas atribuições.

§ 5º - Os membros deverão passar por aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, ao exigido pelo Ministério da Previdência ou por outro órgão que o venha substituir.

§ 6º - Quando ficar vago um dos postos do Comitê de Investimentos e, não havendo servidor habilitado ou que, mesmo habilitado, se recuse a assumir a função, será nomeado novo membro que terá o prazo, na forma estabelecida em ato expedido pelo Diretor Presidente, para a obtenção da mesma a contar da nomeação,

podendo participar de curso de preparação para o exame, dentro deste prazo, a ser custeado pelo RPPS.

§ 7º - O não cumprimento das exigências do parágrafo anterior entender-se-á como inaptidão do membro ao Comitê de Investimentos, devendo ser nomeado outro para o seu lugar.

§ 8º - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal poderão integrar o Comitê de Investimentos quando inexistir outro servidor interessado e certificado.

Art. 11. Compete ao Comitê de Investimentos:

I - Aprovar e propor modificações da Política Anual de Investimentos a ser submetida ao Conselho de Administração do Regime Próprio de Previdência Social - IMPREC;

II - Deliberar sobre a alocação de recursos;

III - Analisar a conjuntura, cenários e perspectivas do mercado financeiro;

IV - debater sobre o desempenho frente à meta atuarial de rentabilidade;

V - avaliar riscos potenciais que podem impactar na carteira de investimentos;

VI - apresentar relatório consolidado dos Investimentos aos Conselhos do Regime Próprio de Previdência Social - IMPREC;

VII - solicitar relatório detalhado dos investimentos;

IX - receber e assistir apresentação de produtos financeiros;

X - deliberar e aprovar a contratação de consultoria técnica na área de investimentos.

Parágrafo Único - Compete ao Comitê de Investimentos o exercício de outras atribuições previstas na legislação correlata, em especial na Portaria MPS nº 519/2011 e suas atualizações e modificações.

Art. 12. O Comitê de Investimentos terá uma reunião ordinária bimestral e se reunirá extraordinariamente por convocação da Diretoria Executiva ou do Conselho Administrativo e Fiscal, bem como, com a solicitação de qualquer membro, desde que justificada a convocação, com no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, com pauta previamente definida.

§ 1º - Para instalação das reuniões é necessária a presença de no mínimo 2 (dois) membros, sendo obrigatória a presença do Presidente do Comitê de Investimentos ou do Diretor Financeiro do IMPREC.

§ 2º - As deliberações do Comitê de Investimentos ocorrerão por maioria dos presentes, cabendo ao Presidente do Comitê decidir em caso de empate.

§ 3º - As matérias analisadas e aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em ata, elaborada por um dos membros indicado pelo Presidente, que depois de assinada, ficará arquivada no IMPREC juntamente com os pareceres e posicionamentos que subsidiaram as recomendações e decisões.

§ 4º - As decisões do Comitê de Investimentos serão pautadas pela legislação previdenciária municipal e federal e de atos normativos do Conselho Monetário Nacional (CMN), do Ministério da Previdência Social, do Banco Central do Brasil e de outros órgãos fiscalizadores.

§ 5º Os membros do Comitê de Investimentos terão justificção de ausência ao serviço por participação no órgão de deliberação coletiva, por sessão a que efetivamente compareçam e receberão um jeton equivalente a 10% (dez) do Salário-Mínimo por reunião.

Art. 13. A política de investimentos de cada exercício deve ser aprovada pelo Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cacimbinhas antes do início do

exercício a que se referir e enviada aos Órgãos Governamentais competentes dentro do prazo estabelecido na legislação.

Art. 14. O Presidente do Comitê de Investimentos será escolhido dentre seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução.

Art. 15. Ao Presidente do Comitê de Investimentos IMPREC, em especial, compete:

I - Presidir os trabalhos nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de Investimentos;

II - Convocar os membros do Comitê de Investimentos para suas reuniões;

III - Aprovar as políticas de gestão dos recursos;

IV - Zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;

V - Avaliar propostas, submetendo-se aos órgãos competentes e ao Comitê para deliberação;

VI - Subsidiar o Conselho Municipal de Administração do IMPREC de informações necessárias à sua tomada de decisões quanto a aprovação da política de investimentos;

VII - Analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio, apresentando-os ao Comitê;

VIII - Propor estratégias de investimentos e aprová-las, para um determinado período, em conjunto com o Comitê de Investimentos;

IX - Reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes e apresentá-las ao Comitê de Investimentos para deliberação;

X - Fornecer subsídios para a elaboração ou alteração de política de investimentos;

XI - Acompanhar o grau de risco das operações, reportando aos gestores do RPPS, Comitê de Investimento e Conselhos do IMPREC quaisquer situações de risco elevado; e,

XII - Acompanhar e aprovar a execução da política de investimentos no Comitê de Investimentos.

Art. 16. O Servidor que exercer a função de gestor de recursos receberá uma verba indenizatória, mensal, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Subseção V

Da Equipe de Apoio

Art. 17. A Estrutura de Apoio do IMPREC será composta de:

- I. 01 Assessor Jurídico;**
- II. 01 Coordenador de Administração.**

§ 1º. O valor da remuneração do Assessor Jurídico será de R\$ 3.000,00 (três mil reais), e do Coordenador de Administração o valor da remuneração será de R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais), sendo essas remunerações custeadas pelo IMPREC.

§ 2º. Os Cargos da Estrutura de Apoio são de natureza comissionada e seus ocupantes serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 18. Compete ao Assessor Jurídico:

I – representar o IMPREC em Juízo ou fora dele, quando solicitado;

II - emitir pareceres nos processos de concessão de benefícios previdenciários;

III - emitir pareceres nos demais processos que tramitam no IMPREC;

IV - prestar informações de ordem jurídica à Diretoria Executiva e aos Órgãos Consultivos do RPPS

V - prestar assessoramento à prática de atos administrativos da Diretoria Executiva;

VI - instruir processos, assessorar os serviços administrativos e financeiros.

Art. 19. Compete ao Coordenador de Administração:

I - Controlar o fluxo de entrada e saída de correspondência;

II - receber e arquivar documentos;

III - cuidar das contas a pagar;

IV - usar os principais programas de computador;

V - responder e-mails;

VI - atender ao público.

CAPÍTULO II **Das Disposições Gerais e Finais**

Art. 20. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao órgão gestor do IMPREC folha de pagamento dos servidores segurados do RPPS.

Art. 21. Será permitida a recondução dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 22. Os membros do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos, farão jus ao recebimento de um jeton, por reunião que participar, no valor equivalente a 7% (sete por cento) do valor do salário-mínimo.

Art. 23. Esta Lei será regulamentada, no que for necessário, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 25. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 20 de maio de 2025.

WLADIMIR ARAUJO WANDERLEY
PREFEITO